



# MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

## DIÁRIO OFICIAL @ DOM

**Poder Executivo**

Conforme Lei Municipal nº 650, de 30 de Março de 2017.

18 de Março de 2020

Ano IV – Edição 420

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

Licitação.....01  
Leis.....08

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 017/2020  
Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 009/2020  
Edital nº: 11/2020  
Tipo: Menor Preço global

Objeto: **Refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAIXÕES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

#### VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao 12 (DOZE) dias do mês de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, situada à Av. Jose Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE SOUSA DE MACEDO**, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob n.º 449.708.703-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretaria de assistência social, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAIXÕES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta apresentada pela empresa **R.S. PEDROSA (FUNERÁRIA PAX BJ)**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 20.270.198/0001-30, localizada à Av José Pedro Vasconcelos, nº 1910, centro, na cidade de Bom

Jardim, Estado do Maranhão, CEP: 65.380-000, classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Presencial n.º 011/2020**, autorizado no **processo licitatório n.º 017/2020**, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor do serviços conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **R\$ 591.800,00 (quinhentos e noventa e um mil e oitocentos reais)**.

IT E M	DESCRIÇÃO	uni d	Qt de	P. UNI T	P. TOT AL
1	Urna funerária adulto 45, de 1,90m de comprimento e 45cm de largura	uni d	200	R\$ 860,00	R\$ 172.000,00
2	Urna adulto cascão 65 de 1,90m de comprimento e 0,65 de largura padrão popular	uni d	150	R\$ 930,00	R\$ 139.500,00
3	Urna funerária infantil 60, medindo de 60 cm a 90 cm	uni d	60	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
4	Urna funerária infantil 70, medindo de 1m a 1,40 cm	uni d	80	R\$ 470,00	R\$ 37.600,00
5	Mortalha Masculino/feminino	uni d	130	R\$ 130,00	R\$ 16.900,00
6	Translado terrestre	KM	35,00	R\$ 2,50	R\$ 87.500,00
7	tanatopraxia (simples)	SE RVI ÇO	70	R\$ 600,00	R\$ 42.000,00
8	tanatopraxia (necropsiada)	SE RVI ÇO	70	R\$ 1.050,00	R\$ 73.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 591.800,00</b>

#### 01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para o: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAIXÕES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

#### 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de validade pelo período de 12 (doze) meses



assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto e serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **04 - DO PREÇO (ART.55, III)**

4.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 011/2020**.

4.2 Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Presencial nº 011/2020**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### **05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 - O prazo para retirada da Ordem de serviços será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.

### **06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)**

6.1 - Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os serviços, o pagamento será feito por

crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

### **07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS E SERVIÇOS (art. 55, II)**

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Se a qualidade dos serviços prestados deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada serviço deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 - Os serviços deverão ser prestados e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.5 - A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da Ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **08 - DAS PENALIDADES**

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de serviços, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a

poderá aplicar à detentora da presente Ata



de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviços; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1- O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2- A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

#### **11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.2 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3- A detentora não retirar qualquer Ordem de serviço,

no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1- As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### **13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS**

13.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 011/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram- se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jardim - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto de Registro de Preços, a Lei Federal n.



subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Município de Bom Jardim /MA, 12 de março de 2020.

**RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE SOUSA DE MACEDO**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**R.S. PEDROSA (FUNERÁRIA PAX BJ)**  
EMPRESA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 025/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº

010/2020 Edital nº: 012/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Ao 16 (DEZESSEIS) dias do mês de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, situada à Av. Jose Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, neste ato representada por sua Secretário de Administração e Planejamento, o Senhor Gilvaldo Silva Mendanha, brasileiro, inscrita no CPF (MF) sob nº 642.949.603-10, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 010/2020**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário de Administração e Planejamento, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de

referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada pela empresa M G BRANDÃO NETTO-ME., portadora do CNPJ/MF sob o nº 21.342.009/0002-31, localizada à Rua do Bacuri, S/N, Centro, Governador Newton Bell - MA classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 012/2020**, autorizado no processo licitatório nº 025/2020, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 349.400,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	<b>Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP</b> (somente o Gás Liquefeito de Petróleo-GLP), acondicionado em <b>Botijão de 13kg</b> . Composição básica: propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria ANP nº 47, de 24.03.1999 e ANBT/NBR 14024.	ULTRA	Botijão	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2	<b>Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP</b> (somente o Gás Liquefeito de Petróleo-GLP), acondicionado em <b>Botijão de 45kg</b> . Composição básica: propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria ANP nº 47, de 24.03.1999 e ANBT/NBR 14024.	ULTRA	Botijão	25	R\$ 361,00	R\$ 9025,00
3	<b>Aquisição de Botijão de 13kg</b> (somente o botijão). Diâmetro: aproximadamente 360mm; Altura: aproximadamente 476mm; Material: aço	UL	Bo		R\$	R\$



	de carbono com espessura aproximada de 2,5mm a 3mm; Nome da Distribuidora em alto relevo; Data de fabricação em alto-relevo;	R A G A Z	i j ã o	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0
4	<b>Aquisição de Botijão de 45kg</b> (somente o cilindro). Diâmetro: aproximadamente 376,5mm; Altura: aproximadamente 1299mm; Material: aço de carbono com espessura aproximada de 2,5mm a 3mm; Nome da Distribuidora em alto relevo Data de fabricação em alto-relevo;	U L T R A G A Z	B o t i j ã o	R \$ 6 2 5 5 0 0 0	R \$ 4 3. 7 5 0 0 0
5	Aquisição de kit de registro de gás.	A L I A N Ç A	K i t	R \$ 3 6 0 0 0	R \$ 5. 4 0 0 0
<b>TOTAL</b>				R \$ 3 4 9. 4 0 0 0	R \$ 3 4 9. 4 0 0 0

### 03 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

### 04 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.5 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o

prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.6 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.6 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.7 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.8 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### 04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.3 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 012/2020**

4.4 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Presencial nº 012/2020**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### 05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.3 - Os bens deverão ser fornecidos nos prazos e condições estabelecidas no Anexo



Referência.

5.4 - O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.

5.5 - O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da OF enviada pelo setor de compras do Município.

#### **06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)**

6.4 - Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.5 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.6 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### **07 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS (art. 55, II)**

7.7 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.8 - Se a qualidade dos bens fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 - Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.10- Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota- fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.11- A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que

necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.12- A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **08 - DAS PENALIDADES**

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.5 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.6 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.11 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.12- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.13- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.14- Frustrada a negociação, o Detentor liberado do compromisso assumido, e



9.15- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.16- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.17 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.18- Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.19- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **11- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.5– O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.6– A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

#### **15 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

15.2 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.3– A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.4– A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.5– Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.6– Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.7– Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.8 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.10- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1- As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### **17 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

17.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 012/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

18.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

18.3 - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jardim - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

18.4 - Os casos omissos, em casc



contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Município de Bom Jardim /MA, 16 de março de 2020.

GILVALDO SILVA MENDANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

M G BRANDÃO NETTO-ME

EMPRESA BENEFICIÁRIA

**EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020 - CONTRATO Nº 096/2020;** Espécie: Contrato firmado em 18/03/2020, PARTES: Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do município de Bom Jardim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº30.323.110/0001-55 e a empresa J.A MACHADO EIRELI-EPP, CNPJ: nº17.173.965/0001-89 ; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (mobiliário escolar) para atender as necessidades da Secretaria de Educação; **VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2020; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 Poder Executivo ; 02 23 Fundo Mun. De Desenvolvimento Da Educação Basica- Fundeb; 02 23 00 Fundo Mun. De Desenvolvimento Da Educação Basica- Fundeb ; 12 Educação ; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0016 Administração E Manutenção Do Ensino Fundamental ; 12 361 0016 1012 0000 Aquisição De Equipamentos P/ As Bibliotecas Das Escolas 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; Fonte: 0.1.05-300 001 Complementação Do Fundeb - 40%; Fonte: 0.1.19-003 001 Transferências Do Fundeb Para Aplicação Em Outras Despesas Da Educação Básica; **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **SIGNATÁRIOS:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Educação, Janilson Marques dos Santos, CPF nº 705.175.843-87, e J.A MACHADO EIRELI-EPP pela **Contratada**, representada pelo Sr. José Alves Machado, CPF nº 011.938.213-04. Bom Jardim – MA, 18/03/2020.

## GABINETE DO PREFEITO

### ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Orgânica Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 14/2019 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 702/2020 (em apenso), que **“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, DISPOSTA NA REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 625/2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JARDIM, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 17 de Março de 2020.

Francisco Alves de Araújo  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 702/2020

Bom Jardim/MA, 17 de Março de 2020.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, DISPOSTA NA REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 625/2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JARDIM, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, disposta no artigo 40 da Lei Municipal nº 625/2016, passando o dispositivo à seguinte redação integral:

*Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultura será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:*





*I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:*

*a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;*

*b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;*

*c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;*

*d) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.*

*e) Secretaria Municipal da Juventude – SEMJU, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.*

*II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:*

*a) Artes Visuais, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;*

*b) Música, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;*

*c) Dança, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;*

*d) Cultura Popular, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;*

*e) Povos Tradicionais, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.*

**Art. 2º** Ficam expressamente excluídos da estrutura legal os representantes não mencionados na composição disposta no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando expressamente demais disposições contrárias.

*Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

*Prefeito Municipal de Bom Jardim – MA.*

## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Orgânica Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM Senhor José de Ribamar Ferreira, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 703/2020 (em apenso), que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 17 de Março de 2020.

**Francisco Alves de Araújo**  
*Prefeito Municipal*

### LEI MUNICIPAL Nº 703/2020.

Bom Jardim/MA, 17 de Março de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode a Câmara Municipal de Bom Jardim/MA, celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nas seguintes áreas:

I - atendimento a demandas nas áreas Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Operacion:



Gerais, Recepcionista, Vigia, Digitador, Eletricista Predial, Operador de Áudio e Intérprete de Libras até que se efetivem os aprovados no concurso que está previsto para ser realizado ainda no presente ano;

**II** – a substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observando-se o prazo final, a data de 31 de dezembro de 2020, podendo por estrito e relevante excepcional interesse público ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

**Art. 4º** O recrutamento será feito, prescindindo-se do concurso público e processo seletivo simplificado, em virtude da urgente necessidade de tais contratações, levando em consideração que esta Casa Legislativa irá realizar concurso público para esses cargos no presente ano.

**Parágrafo Único** - as contratações feitas nos termos desta lei não conferem direitos nem expectativas de direitos à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 5º** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

**I** – ser brasileiro;

**II** – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**III** – estar em gozo dos direitos políticos;

**IV** – estar quite com as obrigações militares;

**V** – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

**VI** – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

**Parágrafo Único** - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções.

**Art. 6º** Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Câmara Municipal de Bom Jardim - MA, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional, sendo proibido a fixação de vencimentos em importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

**Parágrafo Único** - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 7º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por conveniência da Câmara Municipal de Bom Jardim - MA;

**IV** - por motivo de punição disciplinar.

**§1º** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, tendo em vista o interesse público e a continuidade dos serviços públicos, sob pena de aplicação de multa

contratual equivalente ao valor do vencimento percebido ou que seria percebido em 01 (um) mês de trabalho pelo contratado.

**§2º** A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência da Câmara Municipal, importará no pagamento ao contratado do saldo de salário.

**Art. 8º** É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

**Art. 9** As contratações no quantitativo de vagas constante do nexo desta Lei, poderão ser efetivadas ao longo do ano de 2020, cabendo à Câmara Municipal realizar tais contratações de maneira gradual de acordo com a necessidade e possibilidade da Câmara, objetivando a continuidade dos serviços públicos e o interesse público.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as contratações em caráter emergenciais realizadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Bom Jardim – MA.

## ANEXO I

### CARGOS, QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Cozinha	02	40 horas
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	06	40 horas
Protocolo e Recepção	01	40 horas
Vigia	05	40 horas
Digitador	02	40 horas



Eletricista Predial	01	40 horas
Operador de Áudio	01	40 horas
Intérprete de Libras	01	20 horas

**ANEXO II****CARGOS E REMUNERAÇÃO BRUTA**

CARGOS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1045,00
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	R\$ 1045,00
Protocolo e Recepção	R\$ 1.300,00
Vigia	R\$ 1045,00
Digitador	R\$ 1.500,00
Eletricista Predial	R\$ 1.500,00
Operador de Áudio	R\$ 1.100,00
Intérprete de Libras	R\$ 1.550,00

**ANEXO III****SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****AUXILIAR DE COZINHA**

Compete aos profissionais que executam os trabalhos de Apoio Administrativo, incluindo, entre outras, as seguintes atividades de alimentação; atividades relativas

à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação conforme necessidade; de manutenção da infraestrutura, funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infraestrutura escolar em geral.

**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS**

Efetuar, sob orientação da chefia imediata, serviços auxiliares de copa e cozinha, jardinagem, lavanderia, limpeza e conservação. Quando do sexo masculino realizar serviços diversos como abertura de valas, escavação, aterros, coleta de entulhos, abertura de covas, roçagem, e outros serviços gerais necessários à conservação da boa estrutura da Câmara Municipal; quando do sexo feminino, realizar serviços de limpeza geral a prédios e estabelecimentos públicos, bem como serviços de cozinha. Realizar todas as funções e tarefas determinadas pela direção e/ou coordenadores da Câmara Municipal.

**VIGIA**

Exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências do prédio e anexo da Câmara Municipal, evitando furtos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e o patrimônio; Exercer a ronda no imóvel do Câmara, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso; Vigiar veículos e máquinas no pátio, observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio; inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento as possíveis situações de anormalidades na sua rotina de serviço; tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo a autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos a instituição; fazer registro das ocorrências de anormalidades existentes na instituição; manter os superiores cientes das situações de irregularidades, e dar as devidas informações em função dos infratores serem punidos e voltar a situação de normalidade; Exercer outras atividades correlatas; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**ELETRICISTA PREDIAL**

Executar a manutenção de sistemas elétricos de baixa e alta tensão, nas edificações públicas municipais; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

**PROTOCOLO E RECEPÇÃO**

Atuar na recepção, atender e filtrar ligações, anotar recados e receber visitas, fazer o direcionamento de ligações, envio e controle de correspondências, prestar apoio em ligações e pesquisas para a diretoria, prestar apoio na organização, gestão da agenda e ligações da diretoria, arquivar documentos, esclarecer dúvidas e responder perguntas gerais sobre a



direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a responder, enviar e receber correspondências ou produtos, processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário, executar arquivamento de documentos, marcar reuniões, registrar informações; Protocolar documentos em outras repartições públicas ou sempre que solicitado, além de receber protocolos de terceiros com atividades relacionadas a Câmara.

#### DIGITADOR

Examinar e preparar serviços para digitação; Fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros; Formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails; Digitar informações a partir de textos em documentos ou da tela do computador; Verificar a informação na tela em relação ao documento original; Corrigir erros e informá-los ao supervisor; Imprimir novos documentos.

#### INTÉRPRETE DE LIBRAS

Contribuir para a construção e desenvolvimento de inclusão social nas sessões públicas da Câmara Municipal; Auxiliar o processo de comunicação entre as pessoas com surdez e as pessoas ouvintes no contexto da unidade da Câmara Municipal; Fornecer acesso, aos cidadãos surdos, às informações sonoras do ambiente onde se desenvolve os trabalhos legislativos, dentre outras funções designadas pela direção da Câmara Municipal.

#### OPERADOR DE ÁUDIO

É o profissional que opera a mesa de áudio durante gravações e transmissões das sessões, audiências públicas e outras reuniões da Câmara Municipal, respondendo por sua qualidade. É ele que é responsável pela nitidez e qualidade do áudio em apresentações e gravações.

#### ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Orgânica Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 704/2020 (em apenso), que **“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 17 de Março de 2020.

**Francisco Alves de Araújo**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 704/2020

Bom Jardim/MA, 17 de Março de 2020.

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Bom Jardim, celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I** - atendimento a situações de calamidade pública;
- II** - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III** - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV** - atendimento a demandas na área da Educação, Saúde e Administração até que se efetivem os aprovados no concurso que está previsto para ser realizado já no segundo semestre do ano em curso;
- V** - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VI** - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento da educação.

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observando-se o prazo final, a data de 31 de dezembro de 2020, podendo por estrito e relevante excepcional interesse público ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

**Art. 4º** O recrutamento será feito, prescindindo-se do concurso público e processo seletivo simplificado, em virtude da urgente necessidade de tais contratações.

**Parágrafo Único** - as contratações feitas nos termos desta lei não conferem direitos nem e direitos à efetivação no serviço público m



**Art. 5º** As contratações para funções que corresponde a cargo público municipal criado por lei específica, com idêntica denominação, referência, carga horária, e responsabilidades, deverão se fundamentar no artigo 2º desta lei.

**Art. 6º** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

**I** – ser brasileiro;

**II** – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**III** – estar em gozo dos direitos políticos;

**IV** – estar quite com as obrigações militares;

**V** – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

**VI** – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

**VII** – dominar a linguagem materna indígena, em relação aos professores destinados às escolas das localidades indígenas;

**Parágrafo Único** - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções.

**Art. 7º** Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional, sendo proibido a fixação de vencimentos em importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

**Parágrafo Único** - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por conveniência da Administração;

**IV** - por motivo de punição disciplinar.

**§1º** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, tendo em vista o interesse público e a continuidade dos serviços públicos, sob pena de aplicação de multa contratual equivalente ao valor do vencimento percebido ou que seria percebido em 01 (um) mês de trabalho pelo contratado.

**§2º** A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do saldo de salário.

**Art. 9º** É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

**Art. 10** As contratações no quantitativo de vagas constante do nexo desta Lei, poderão ser efetivadas ao longo do ano de 2020, cabendo à Administração Pública realizar tais contratações de maneira gradual de acordo com a necessidade e possibilidade do município, objetivando a continuidade dos serviços públicos e o interesse público.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as contratações em caráter emergencial realizadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Bom Jardim – MA.

